

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2009 foi nomeada para administrador da insolvência em substituição da anteriormente designada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, n.º 227 R/c, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18 de Maio de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301503921

Anúncio n.º 3446/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida); Processo: 241/07.0TYLSB

Credor: Hormann Portugal — Portas, L.^{da}
Insolvente: Doorway — Companhia de Portas e Montagens, L.^{da}

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Doorway — Companhia de Portas e Montagens, Ld.^a, NIF 506417700, com sede em Rua dos Jacintos, n.º 64, Herdade da Aroeira, Charneca da Caparica:

Administrador de Insolvência:

Dr. Isidro Correia, NIF 102751374, com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301681863

Anúncio n.º 3447/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 807/06.5TYLSB

Credor: Bonar Technical Fabrics N. V.
Insolvente: Gasplano — Estudos e Projectos, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gasplano — Estudos e Projectos, L.^{da}, NIF — 502584947, Endereço: R.Prof.João Barreira.18-8.ºd, Lumiar, Lisboa

Administradora de Insolvência: Laurinda Fernandes, Endereço: Rua de S. Tomás de Aquino, n.º 8, 2.º esquerdo, 1600-203 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301700281

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3448/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 995/08.6TYLSB

Requerente: Maria do Carmo Araújo
Insolvente: Hotcascais — Sociedade de Hotelaria e Restauração de Cascais, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Hotcascais — Sociedade de Hotelaria e Restauração de Cascais, Lda., NIF — 507281381, Endereço: Av. das Comunidades Europeias, 396, Alto da Pimpilheira, 2750-659 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Pimenta, Endereço: Av. das Comunidades Europeias, 396, Alto da Pimpilheira, 2750-659 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.